

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.479, DE 2007

Dispõe sobre a divulgação obrigatória, pela União, do montante de tributos que deixou de ser recolhido aos cofres públicos a título de benefícios fiscais concedidos às instituições privadas, prestadoras de serviços educacionais, na realização de atividades de ensino.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ivan Valente, visa dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação pela União, do montante de tributos que deixou de ser recolhido aos cofres públicos a título de benefícios fiscais concedidos às instituições privadas, prestadoras de serviços educacionais, na realização de atividades de ensino.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria foi inicialmente relatada pelo nobre Deputado Nazareno Fonteles, não tendo sido apreciada.

Em seu voto, reconhecia o nobre colega a legitimidade da utilização da renúncia fiscal, *“nos marcos de uma política fiscal que leve em consideração a ampliação da capacidade de atendimento aos cidadãos, por meio de parceria entre o Estado e instituições privadas”*, mencionando que programas como o Programa Universidade para Todos - Prouni e o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES são construídos a partir da renúncia fiscal. Destacava, contudo, que a proposição em tela trata de um aspecto importante para qualquer política educacional: a **transparência** no que se refere aos recursos que o Estado deixa de arrecadar, para que sejam promovidas ações por instituições privadas.

De nossa parte, consideramos que a transparência, consoante o princípio da publicidade, que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, deve ser obedecido pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ganhou um importante instrumento com o advento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Assim, a proposição harmoniza-se com a tendência da legislação vigente.

O Tribunal de Contas da União – TCU tem exercido o controle externo e apontado aspectos que merecem aperfeiçoamento na condução, por exemplo, do Prouni. Assim, o TCU e a Receita Federal propõem que a isenção seja proporcional ao número de vagas efetivamente preenchidas. O governo analisa esta questão. Em decorrência da ação dos órgãos de controle, o MEC passou a cruzar os dados dos bolsistas com informações da Receita Federal e do Registro Nacional de Veículo Automotores (Renavam) para detectar as irregularidades. Desde então, foram canceladas 4.253 bolsas e 15 instituições foram desvinculadas do programa.

Ressalte-se que os controles interno e externo não esgotam os mecanismos de acompanhamento das políticas públicas. O exercício do **controle social** é uma das características do Estado Democrático de Direito e tem sido dotado de mecanismos normativos para controle das

políticas públicas educacionais. É o que ocorre, por exemplo, por meio dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb que, no entanto, enfrentam dificuldades para cumprir seu papel.

Ao determinar a obrigatoriedade da divulgação do total de renúncia fiscal referente aos benefícios concedidos às instituições de ensino privadas que prestam serviços educacionais e o quantitativo de alunos realmente atendidos, a iniciativa em tela contribui para que o cidadão possa acompanhar o funcionamento, o custo e eficiência deste tipo de ação governamental, além de concorrer para a eliminação de desperdícios e fraudes, que, infelizmente, têm ocorrido.

Posto isso, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.479, de 2007.

Sala da Comissão, em de maio de 2012.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator